



CÂMARA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 950, de 12 de setembro de 2025.

Institui o Programa “Escola Sustentável” nas unidades escolares da rede pública municipal de Mário Campos e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal, através de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 26, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mário Campos e no art. 105, § 7º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa “Escola Sustentável” nas escolas da rede pública municipal de Mário Campos, com o objetivo de promover a educação ambiental e incentivar práticas sustentáveis no ambiente escolar.

Art. 2º. O programa tem como diretrizes:

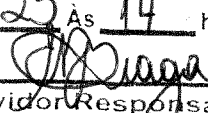
- I. a criação de hortas escolares para uso educativo e alimentação saudável;
- II. a instalação de coletores de recicláveis e campanhas de separação do lixo;
- III. a promoção de oficinas, palestras e atividades extracurriculares voltadas à preservação do meio ambiente e uso consciente dos recursos naturais.

Art. 3º. A execução do programa poderá ocorrer em parceria com secretarias municipais, entidades da sociedade civil, iniciativa privada e instituições de ensino.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em doze de setembro de dois mil e vinte e cinco (12/09/2025).


Reinaldo Francisco Silva de Magalhães
Presidente

Câmara Municipal de Mário Campos
Publicado em:
12/09/25 As 14 hs 30 min

Servidor Responsável